



PREFEITURA MUNICIPAL DE LAVRAS
ESTADO DE MINAS GERAIS

LEI Nº3.121, DE 31 DE MAIO DE 2.005.

(Projeto de Lei do Executivo nº012/2005, de autoria da Prefeita Jussara Menicucci de Oliveira)

“ALTERA A LEI Nº 2.787, DE 13 DE SETEMBRO DE 2.002, QUE CRIA O CONSELHO MUNICIPAL DO IDOSO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

O Povo do Município de Lavras, por seus representantes legais aprovou, e eu em seu nome, sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - Os artigos 5º (quinto) e 6º (sexto) e o parágrafo único do art. 7º (sétimo) da Lei nº 2.787, de 13 de setembro de 2.002, que cria o Conselho Municipal do Idoso e que dá outras providências, passam a ter as seguintes redações:

“Art. 5º - O Conselho Municipal do Idoso – COMI, será composto por 14 (quatorze) membros com seus respectivos suplentes indicados para um mandato de 02 (dois) anos, permitida uma recondução através de votação, cujo resultado da mesma deverá corresponder a maioria simples do total de votos.

Parágrafo único – O suplente terá direito à voz e voto na ausência do titular.”

Art. 6º - O Conselho Municipal do Idoso – COMI, terá a seguinte composição:

I 02 (dois) representantes da Secretaria Municipal do Bem-Estar Social;

II – 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Saúde;

III – 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Educação e Cultura;

IV – 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Esporte e Lazer;

V – 01 (um) representante do Poder Executivo Municipal;

VI - 01 (um) representante do Poder Legislativo Municipal;

VII – 07 (sete) representantes de entidades não governamentais com finalidade assistencial;

Art. 7º -

Parágrafo Único – O mandato dos membros da diretoria será de 02 (dois) anos.”

Art.2º - Revogadas as disposições em contrário, esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Lavras, em 31 de maio de 2.005.


JUSSARA MENICUCCI DE OLIVEIRA
Prefeita Municipal

